



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 22 de julho de 2025

Ano XIX

nº 3067



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2.890, DE 22 DE JULHO DE 2025.

“Aprova o Loteamento denominado Parque das Árvores, de propriedade de Parque das Árvores Empreendimentos SPE Ltda., e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências, bem como suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1546, de 21 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano no Município de Monte Carmelo/MG;

CONSIDERANDO que o loteamento é a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

CONSIDERANDO que foram observadas pelo loteador todas as etapas de análise e aprovação do anteprojeto, projeto urbanístico, projetos complementares e projeto urbanístico final, bem como todos os requisitos urbanísticos;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.121, de 05 de julho de 2024, aprovou as denominações das vias de circulação e da Área Verde do Loteamento Parque das Árvores;

CONSIDERANDO que a Comissão Técnica de Análise e Aprovação do Parcelamento do Solo, instituída pela Lei 1546/2019, de caráter consultivo e deliberativo, formada por representantes das Secretarias Municipais de Obras; Fazenda; Agronegócio e Meio Ambiente; Procuradoria Geral do Município e Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, deliberou pela convalidação e aprovação do Loteamento Parque das Árvores, de propriedade de Parque das Árvores Empreendimentos SPE Ltda.;

CONSIDERANDO o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado Parque das Árvores, de propriedade de Parque das Árvores Empreendimentos SPE Ltda.; inscrito no CNPJ sob o nº 57.875.209/0001-16, localizado no perímetro urbano, constante na matrícula 49.655 do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo.

§1º O prazo para execução das obras de infraestrutura é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, mediante justificativa apresentada pelo Loteador e aprovada pela Comissão Técnica de Análise e Aprovação do Parcelamento do Solo.

§2º O loteamento terá uso residencial e/ou comercial.

Art. 2º A faixa de terreno descrita na matrícula 49.655 a ser loteada terá as seguintes especificações:

I. Área total da matrícula: 420.525,75 m²;

II. Área de Preservação Permanente: 190.282,31 m²;

III. Área loteável: 230.243,44 m²;

IV. Lotes úteis: 52 lotes, com área de 71.775,14 m²;

V. Áreas Institucionais:

a) Lote 01 da Quadra A, com área de 8.603,98 m²;

b) Lote 02 da Quadra C, com área de 5.068,78 m²;

c) Lote 01 da Quadra C, com área de 219,25 m², que será destinado ao Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE;

d) Lote 03 da Quadra E, com área de 252,52 m², que será destinado ao Departamento Municipal de Água e Esgoto;

e) Lote 02 da Quadra A, com área de 12.290,85 m² que será destinado ao Loteamento de Acesso Controlado Solaris Home & Resort;

VI. Sistema Viário + Estacionamento: 57.195,18 m²;

VII. Áreas Verdes:

a) Área Verde 1: Lote 01 da Quadra I, com área de 8.593,46 m²;

b) Área Verde 2: Lote 01 da Quadra J, com área de 65.937,92 m²;

c) Área Verde 3: Lote 01 da Quadra K, com área de 306,36 m²;

d) Área de Preservação Permanente com área de 190.282,31 m².

§2º No caso da Área de Preservação Permanente – APP deverão ser respeitados os impedimentos legais de uso e ocupação.

§3º A área institucional descrita no inciso V, alínea “e” deste artigo, com área de 12.290,85 m², localizado no Lote 02 da Quadra A, será destinada a implantação da Área Institucional do Loteamento de Acesso Controlado Solaris Home & Resort, conforme autoriza o art. 46, §6º da Lei 1546/2019.

§4º A área da Reserva Legal descrita na matrícula de 49.655, esta averbada e descrita na AV-01 da matrícula 31.929, livro 02, ficando os proprietários, seus herdeiros ou sucessores a bem respeitar e cumprir a dita Reserva Legal.

Art. 3º O quadro de áreas do Loteamento Parque das Árvores ficará assim especificado para fins de registro:

Tabela 1

Quadro de áreas do Loteamento Convencional Parque das Árvores – área total da matrícula	420.525,75 m ²	100,00000000000000%
Área de Preservação Permanente	190.282,31 m ²	%
Área Loteável	230.243,44 m ²	100,00000000000000%
Áreas Verdes:	74.837,74 m ²	32,5037447320975%
a) Área Verde 1: Lote 01 da Quadra I, com área de 8.593,46 m ² ;		
b) Área Verde 2: Lote 01 da Quadra J, com área de 65.937,92 m ² ;		
c) Área Verde 3: Lote 01 da Quadra K, com área de 306,36 m ² .		
Áreas Institucionais:	14.144,53 m ²	6,1432933767842%
a) Lote 01 da Quadra A, com área de 8.603,98 m ² ;		
b) Lote 02 da Quadra C, com área de 5.068,78 m ² ;		
c) Lote 01 da Quadra C, com área de 219,25 m ² , que será destinado ao Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE;		
d) Lote 03 da Quadra E, com área de 252,52 m ² , que será destinado ao Departamento Municipal de Água e Esgoto.		
Área Institucional:	12.290,85 m ²	5,3381976919733%
Lote 02 da Quadra A, que será destinado ao Loteamento de Acesso Controlado Solaris Home & Resort		
Sistema Viário + Estacionamento	57.195,18 m ²	24,8411767996517%
Área de Lotes Úteis (52 Lotes)	71.775,14 m ²	31,1735873994933%
Total	230.243,44 m ²	100,00000000000000%

Tabela 2

Quadro de áreas do Loteamento Convencional Parque das Árvores – área total da matrícula	420.525,75 m ²	100,00000000000000%
Área de Preservação Permanente	190.282,31 m ²	45,2486702657328%
Áreas Verdes:	74.837,74 m ²	17,7962324542552%
a) Área Verde 1: Lote 01 da Quadra I, com área de 8.593,46 m ² ;		
b) Área Verde 2: Lote 01 da Quadra J, com área de 65.937,92 m ² ;		
c) Área Verde 3: Lote 01 da Quadra K, com área de 306,36 m ² .		
Áreas Institucionais:	14.144,53 m ²	3,3635348132665%
e) Lote 01 da Quadra A, com área de 8.603,98 m ² ;		
f) Lote 02 da Quadra C, com área de 5.068,78 m ² ;		
g) Lote 01 da Quadra C, com área de 219,25 m ² , que será destinado ao Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE;		
h) Lote 03 da Quadra E, com área de 252,52 m ² , que será destinado ao Departamento Municipal de Água e Esgoto.		
Área Institucional:	12.290,85 m ²	2,9227342201994%
Lote 02 da Quadra A, que será destinado ao Loteamento de Acesso Controlado Solaris Home & Resort		
Sistema Viário + Estacionamento	57.195,18 m ²	13,6008746194495%
Área de Lotes Úteis (52 Lotes)	71.775,14 m ²	17,0679536270966%
Total	420.525,75 m ²	100,00000000000000%

Tabela 3

Área para base de cálculo das áreas públicas considerando loteável, nos termos do art. 10, da Lei 1546/2019	230.243,440 m ²	
Áreas Verdes	23.024,344 m ²	10,00 %
Áreas Institucionais	11.512,172 m ²	5,00 %
Sistema Viário	46.048,688 m ²	20,00 %
Total	80.585,204 m ²	35,00 %

Art. 4º Na forma do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público do Município de Monte Carmelo:

I. Áreas verdes;

II. Áreas institucionais;

III. Sistema viário.

Art. 5º Ficam a cargo do loteador a implantação das seguintes obras de infraestrutura, conforme os projetos apresentados e aprovados pela Prefeitura Municipal:

I. Abertura das vias de circulação;

II. Demarcação de quadras e lotes;

III. Rede de abastecimento de água;

IV. Rede de coleta de esgotamento sanitário, interligado ao Sistema de Tratamento de Esgoto Municipal;

V. Rede pública de distribuição de energia elétrica;

VI. Guias e sarjetas;

VII. Rede de coleta de águas pluviais;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 22 de julho de 2025

Ano XIX

nº 3067

VIII. Pavimentação asfáltica, contendo sinalização vertical e horizontal, incluindo placa indicativa de denominação dos logradouros públicos e construção de meio-fio, observadas as condições de acessibilidade;

IX. Arborização, segundo orientação municipal e do Plano de Arborização Urbana;

X. Isolamento, mediante a execução de cercas de arame liso ou alambrado, no entorno das áreas verdes e áreas de preservação permanente;

XI. Pavimentação das calçadas nas áreas verdes e institucionais;

XII. A via de acesso quando executada pelo loteador deverá ter pelo menos uma das calçadas pavimentadas;

XIII. Implantar o trevo de acesso aos loteamentos na Avenida (Antigo Trecho MG 190) a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura de Monte Carmelo.

§1º Para implantação dos incisos III e IV deste artigo, ficará sob a responsabilidade do loteador, sem prejuízo de outras obras de infraestrutura necessárias:

- Projetar e executar captação de água com vazão mínima de 67,86 m³/l;
- Projetar e executar reservatório metálico apoiado/elevado de água potável de acordo com os projetos aprovados pelo DMAE;
- Projetar e executar o sistema de automação com antena, sonda e demais dispositivos;
- Projetar e executar dispositivos de retenção, ventosa e descarga de redes;
- Projetar e executar a ETE – Estação de Tratamento de Esgoto, conforme projetos aprovados;
- Projetar e executar o sistema hidráulico da elevatória de água e reservatório apoiado com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Elaborar os projetos hidráulicos e estruturais conforme as diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa DMAE – 07/2022, sem prejuízo da observância integral das demais normativas vigentes, inclusive na hipótese de eventual alteração(ões) posterior(es);
- Submeter, oportunamente, os projetos hidráulicos e estruturais ao Setor de Engenharia do Departamento Municipal de Água e Esgoto para análise e aprovação;
- Entregar *As built* geral dos sistemas de água e esgoto com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Adotar todas as demais providências que se fizerem necessárias à implantação das obras de infraestrutura em sua integralidade, nos termos da legislação federal, estadual e municipal.

§2º O loteador fica obrigado a realizar, periodicamente, simulações de qualidade de água para avaliar os impactos ambientais das medidas propostas na deterioração da qualidade de água da represa ajuzante do loteamento, adotando todas as providências necessária em caso de eventual(is) dano(s) ambiental(is) causados pela construção, operação e/ou manutenção do loteamento.

§3º Para implantação do inciso IX deste artigo, os sistemas de drenagem urbana dos loteamentos deverão considerar as técnicas compensatórias de drenagem urbana sustentável para minimizar e evitar:

- A aceleração dos escoamentos;
- O aumento das descargas de pico;
- O agravamento das cheias à jusante; e, principalmente;
- A deterioração dos ecossistemas fluviais.

§4º O loteador fica obrigado a apresentar os projetos executivos antes da implantação das obras e os projetos da *As Built* após a implantação da rede de drenagem das águas pluviais.

§5º Será de inteira responsabilidade do loteador a reparação do(s) dano(s) ambiental(is) que poderão ser causados com implantação do loteamento.

Art. 6º Mediante competente instrumento de garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste Decreto, a ser expedido por este Município, conforme certidão de caucionamento de Lotes, ficam caucionados 18 (dezoito) lotes, a seguir especificados:

- Lotes 04 e 05 da Quadra B;
- Lote 03 da Quadra C;
- Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Quadra F.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Monte Carmelo somente expedirá alvará para construir, demolir, reformar ou ampliar construções em terrenos de loteamentos, cujas obras tenham sido devidamente vistoriadas, aprovadas e recebidas pelo Município, dentro da etapa planejada.

Art. 8º Após o registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, será expedida autorização para execução de obras, designada também por Ordem de Serviço – OS, devidamente assinada pela Secretária Municipal de Obras.

Art. 9º Fica revogado o Decreto 2.843, de 24 de fevereiro de 2025.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 22 de julho de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2.891, DE 22 DE JULHO DE 2025.

“Aprova o Loteamento de Acesso Controlado denominado Solaris Home & Resort, de propriedade de Parque das Árvores Empreendimentos SPE Ltda., e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências, bem como suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1546, de 21 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano no Município de Monte Carmelo/MG;

CONSIDERANDO que o loteamento de acesso controlado é a modalidade de loteamento cercado com muros ou cercas, cujo controle de acesso será regulamentado por ato do Poder Público Municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestre ou a condutores de veículos não residentes, devidamente identificados ou cadastrados;

CONSIDERANDO que foram observadas pelo loteador todas as etapas de análise e aprovação do anteprojeto, projeto urbanístico, projetos complementares e projeto urbanístico final, bem como todos os requisitos urbanísticos;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.120, de 05 de julho de 2024, aprovou as denominações das vias e logradouros públicos no Loteamento de Acesso Controlado Solaris Home & Resort;

CONSIDERANDO que a Comissão Técnica de Análise e Aprovação do Parcelamento do Solo, instituída pela Lei 1546/2019, de caráter consultivo e deliberativo, formada por representantes das Secretarias Municipais de Obras; Fazenda; Agronegócio e Meio Ambiente; Procuradoria Geral do Município e Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, deliberou pela convalidação e aprovação do loteamento de acesso controlado Solaris Home & Resort, de propriedade de Parque das Árvores Empreendimentos SPE Ltda.;

CONSIDERANDO o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento de acesso controlado denominado Solaris Home & Resort, de propriedade de Parque das Árvores Empreendimentos SPE Ltda.; inscrito no CNPJ sob o nº 57.875.209/0001-16, localizado no perímetro urbano, constante na matrícula 49.656 do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo.

§1º O prazo para execução das obras de infraestrutura é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, mediante justificativa apresentada pelo Loteador e aprovada pela Comissão Técnica de Análise e Aprovação do Parcelamento do Solo.

§2º O loteamento terá uso residencial.

Art. 2º A faixa de terreno descrita na matrícula 49.656 a ser loteada terá as seguintes especificações:

- Área total da matrícula: 245.291,25 m²;
- Área loteável: 245.291,25 m²;
- Lotes úteis: 248 lotes, com área de 116.510,15 m²;
- Áreas Institucionais:
 - Lote 18 da Quadra C, com área de 456,16 m²;
 - Lote 02 da Quadra A, com área de 12.290,85 m², localizada na área destinada no Loteamento Convencional Parque das Árvores;
 - Sistema Viário: 55.004,62 m²;
- Áreas Verdes:
 - Área Verde 1: Lote 01 da Quadra L, com área de 8.226,06 m²;
 - Área Verde 2: Lote 01 da Quadra K, com área de 65.094,26 m²;

§1º A área institucional descrita no inciso IV, alínea “b” deste artigo, com área de 12.290,85 m², localizado no Lote 02 da Quadra A, localizado no Loteamento Convencional Parque das Árvores será destinada a implantação da Área Institucional deste Loteamento de Acesso Controlado Solaris Home & Resort, conforme autoriza o art. 46, §6º da Lei 1546/2019.

§2º A margem da matrícula 49.656 do Livro 02, existe uma área da Reserva Legal devidamente averbada e descrita na AV-01 da matrícula 31.929, livro 02, ficando os proprietários, seus herdeiros ou sucessores a bem respeitar e cumprir a dita Reserva Legal.

Art. 3º O quadro de áreas do loteamento de acesso controlado ficará assim especificado para fins de registro:

Tabela 1

Quadro de Áreas da Gleba do Loteamento de Acesso Controlado Solaris Home & Resort – área total da matrícula	245.291,25 m²	100,00000000000000%
Área Loteável	245.291,25 m²	100,00000000000000%
Áreas Verdes:	73.320,32 m²	29,8911273842830%
a) Área Verde 1: Lote 01 da Quadra K, com área de 65.094,26 m²;		
b) Área Verde 2: Lote 01 da Quadra L, com área de 8.226,06 m².		



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 22 de julho de 2025

Ano XIX

nº 3067

Áreas Institucionais:	456,16 m ²	0,185966824642%
a) Lote 18 da Quadra C, com área de 456,16 m ² ;		
b) Lote 02 da Quadra A, com área de 12.290,85 m ² , localizada na área destinada ao Loteamento Convencional Parque das Árvores.		
Sistema Viário	55.004,62 m ²	22,4242079568676%
Área de Lotes Úteis (248 Lotes)	116.510,15 m ²	47,4986979763852%
Total	245.291,25 m ²	100,0000000000000%

Tabela 2

Área para base de cálculo das áreas públicas considerando loteável, nos termos do art. 10, da Lei 1546/2019	245.291,250 m ²	
Áreas Verdes	24.529,125 m ²	10,00 %
Áreas Institucionais	12.264,563 m ²	5,00 %
Sistema Viário	49.058,250 m ²	20,00 %
Total	85.851,938 m ²	35,00 %

Art. 4º Na forma do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público do Município de Monte Carmelo:

- I. Áreas verdes;
- II. Áreas institucionais;
- III. Sistema viário.

Art. 5º Ficam a cargo do loteador a implantação das seguintes obras de infraestrutura, conforme os projetos apresentados e aprovados pela Prefeitura Municipal:

- I. Abertura das vias de circulação;
- II. Demarcação de quadras e lotes;
- III. Rede de distribuição de energia elétrica;
- IV. Rede de abastecimento de água;
- V. Rede de esgotamento sanitário, interligado ao Sistema de Tratamento de Esgoto Municipal;
- VI. Pavingamento asfáltico, contendo sinalização vertical e horizontal, incluindo placa indicativa de denominação dos logradouros públicos e construção de meio fio, observadas as condições de acessibilidade;
- VII. Guias e sarjetas;
- VIII. Isolamento e arborização de áreas verdes, bem como constituição de parques lineares;
- IX. Sistema de drenagem de águas pluviais, conforme especificações da Secretaria Municipal de Obras;
- X. Pavingamento das calçadas nas testadas das áreas verdes e institucionais, com exceção das áreas verdes contíguas a APP que será necessária a pavingamento da testada;
- XI. A via de acesso quando executada pelo loteador deverá ter pelo menos uma das calçadas pavingamentadas;
- XII. Apresentação de Plano de Arborização para os canteiros centrais e áreas verdes públicas.
- XIII. Implantar o trevo de acesso aos loteamentos na Avenida (Antigo Trecho MG 190) a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura de Monte Carmelo.

§1º Para implantação dos incisos IV e V deste artigo, ficará sob a responsabilidade do loteador, sem prejuízo de outras obras de infraestrutura necessárias:

- a) Projetar e executar captação de água com vazão mínima de 17,80 m³/h;
- b) Projetar e executar reservatório metálico apoiado/elevado de água potável de acordo com os projetos aprovados pelo DMAE;
- c) Projetar e executar o sistema de automação com antena, sonda e demais dispositivos;
- d) Projetar e executar dispositivos de retenção, ventosa e descarga de redes;
- e) Projetar e executar a ETE – Estação de Tratamento de Esgoto, conforme projetos aprovados;
- f) Projetar e executar o sistema hidráulico da elevatória de água e reservatório apoiado com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- g) Elaborar os projetos hidráulicos e estruturais conforme as diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa DMAE – 07/2022, sem prejuízo da observância integral das demais normativas vigentes, inclusive na hipótese de eventual alteração(ões) posterior(es);
- h) Submeter, oportunamente, os projetos hidráulicos e estruturais ao Setor de Engenharia do Departamento Municipal de Água e Esgoto para análise e aprovação;
- i) Entregar As Built geral dos sistemas de água e esgoto com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- j) Adotar todas as demais providências que se fizerem necessárias à implantação das obras de infraestrutura em sua integralidade, nos termos da legislação federal, estadual e municipal.

§2º As edificações existentes no loteamento de acesso controlado terão, individualmente, ligações prediais de água e esgoto, conectadas ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do DMAE.

§3º O loteador fica obrigado a realizar, periodicamente, simulações de qualidade de água para avaliar os impactos ambientais das medidas propostas na deterioração da qualidade de água da represa ajacente do loteamento, adotando todas as providências necessária em caso de eventual(is) dano(s) ambiental(is) causados pela construção, operação e/ou manutenção do loteamento.

§4º Para implantação do inciso IX deste artigo, os sistemas de drenagem urbana do loteamento deverão considerar as técnicas compensatórias de drenagem urbana sustentável para minimizar e evitar:

- I. A aceleração dos escoamentos;
- II. O aumento das descargas de pico;
- III. O agravamento das cheias à jusante; e, principalmente;
- IV. A deterioração dos ecossistemas fluviais.

§5º O loteador fica obrigado a apresentar os projetos executivos antes da implantação das obras e os projetos da As Built após a implantação da rede de drenagem das águas pluviais.

§6º Parte de inteira responsabilidade do loteador a reparação do(s) dano(s) ambiental(is) que poderão ser causados com implantação do loteamento.

Art. 6º Mediante competente instrumento de garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste Decreto, a ser expedido por este Município, conforme certidão de caucionamento de Lotes, ficam caucionados 65 (sessenta e cinco) lotes, a seguir especificados:

- I. Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 19 da Quadra G;
- II. Lote 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Quadra H;
- III. Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 da Quadra I;
- IV. Lote 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 da Quadra J.

Art. 7º Após o registro do Loteamento de Acesso Controlado no Cartório de Registro de Imóveis será outorgada concessão administrativa de uso de vias de circulação e áreas verdes às sociedades civis constituídas pelos adquirentes de lotes, sob a forma de Associação.

Art. 8º A utilização das vias de circulação e das áreas verdes públicas internas ao loteamento, sem alteração do uso a que se destinam, mediante outorga da concessão administrativa exclusivamente à associação de proprietários de lotes que assumirá por ordem e conta dos proprietários de lotes, a responsabilidade pelas despesas e custos administrativos, observadas as seguintes condições:

- I. As áreas verdes públicas internas dos loteamentos de acesso controlado são destinadas à criação de praças, bosques, áreas de lazer e similares visando fomentar o lazer e a preservação ambiental;
- II. As áreas verdes públicas internas terão permeabilidade mínima de 65% (sessenta e cinco por cento) para implantação de equipamentos de lazer, esportivo e de recreação, com edificações destinadas a este fim;
- III. É vedada nas áreas verdes públicas internas a instalação de atividades com fins comerciais ou que, por algum motivo, possam contribuir para prejudicar a segurança, o sossego e o bem estar da população;
- IV. Os projetos das áreas verdes públicas internas, inclusive suas alterações futuras, deverão ter anuência prévia da associação de moradores, aprovada em assembleia, sendo as taxas incidentes de sua responsabilidade, submetendo-se, ainda, à posterior aprovação do órgão público competente.

Parágrafo único. Os custos e despesas relativas à administração do uso privativo serão rateados entre os proprietários de lotes, na proporção das áreas respectivas.

Art. 9º As construções e benfeitorias edificadas no loteamento de acesso controlado deverão obedecer rigorosamente às características e exigências gerais da legislação, sem prejuízo da observância às características e exigências específicas.

Art. 10 As restrições urbanísticas e condições de uso do Loteamento de Acesso Controlado Solaris Home & Resort será registrado, na íntegra, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, devendo ser observadas pelos adquirentes de lotes.

Art. 11 A Prefeitura Municipal de Monte Carmelo somente expedirá alvará para construir, demolir, reformar ou ampliar construções em terrenos do loteamento de acesso controlado, cujas obras tenham sido devidamente vistoriadas, aprovadas e recebidas pelo Município, dentro da etapa planejada.

Art. 12 Após o registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, será expedida autorização para execução de obras, designada também por Ordem de Serviço – OS, devidamente assinada pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 13 Fica revogado o Decreto 2.842, de 24 de fevereiro de 2025.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 22 de julho de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 15.289, DE 21 DE JULHO DE 2025.



“Altera a Portaria nº 13.202, de 18 de outubro de 2023, na forma que especifica.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 13.202, de 18 de outubro de 2023, que “Designa o(a) gestor(a) e a comissão de monitoramento e avaliação de parceria celebrada com a Fundação Carmelitana Mário Palmério - UNIFUCAMP conforme Lei Municipal autorizativa nº 1997, de 10 de outubro de 2023.”, passa a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município **Dia 22 de julho de 2025** **Ano XIX** **nº 3067**
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Art. 1º Fica o Secretário Municipal de Saúde, Paulo Rodrigues Rocha, designado como gestor da parceria entre o Município de Monte Carmelo e a Fundação Carmelitana Mário Palmério – UNIFUCAMP, instituição de caráter técnico-científico e educativo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.345.421/0001-80, incumbindo-lhe o exercício dos poderes de controle e fiscalização do projeto consistente na disponibilização de atendimentos e serviços veterinários aos animais pertencentes às famílias de baixa renda e àqueles em situação de rua conforme Lei Municipal autorizativa nº 1997, de 10 de outubro de 2023.”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 21 de julho de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 15.290, DE 17 DE JULHO DE 2025.

“Exonera servidor(a) que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LARISSA GABRIELLY DORNELAS FRANCA, matrícula 443057, ocupante do cargo de ODONTÓLOGO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos em 14/07/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 17 de julho de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 15.291, DE 17 DE JULHO DE 2025.

“Exonera servidor(a) que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LINDOMAR MACHADO RODRIGUES, matrícula 442942, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos em 01/07/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 17 de julho de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 15.292, DE 17 DE JULHO DE 2025.

“Exonera servidor(a) que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARIA ABADIA DE JESUS, matrícula 443432, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos em 01/07/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 17 de julho de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 15.293, DE 17 DE JULHO DE 2025.

“Exonera servidor(a) que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar PATRICIA FERNANDES TEIXEIRA, matrícula 442812, ocupante do cargo de ODONTÓLOGO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos em 14/07/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 17 de julho de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 15.294, DE 17 DE JULHO DE 2025.

“Exonera servidor(a) que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município **Dia 22 de julho de 2025** **Ano XIX** **nº 3067**
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar TATIANA ALVES RESENDE, matrícula 442732, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos em 15/07/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Monte Carmelo/MG, 17 de julho de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 15.295, DE 17 DE JULHO DE 2025.

"Faz contratação que especifica."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar GUILHERME RABELO, matrícula 443466, para o cargo de ODONTÓLOGO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, pelo período de 14/07/2025 a 13/07/2027.

Art. 2º A contratação mencionada no artigo 1º rege-se pela Lei nº 790, de 08 de abril de 2009, Lei Complementar nº 08, de 09 de dezembro de 2005, e Lei nº 321, de 27 de abril de 2001, e demais alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 14/07/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Monte Carmelo/MG, 17 de julho de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 15.296, DE 17 DE JULHO DE 2025.

"Faz contratação que especifica."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar IVA DINIZ DA CRUZ, matrícula 443465, para o cargo de EDUCADOR INFANTIL, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, pelo período de 04/07/2025 a 31/12/2025, em razão da substituição da servidora MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA que está de Licença INSS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 04/07/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 17 de julho de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 15.297, DE 18 DE JULHO DE 2025.

"Designa os membros do Conselho Municipal de Regularização Fundiária, na forma que especifica"

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.259/2025 que "Altera o artigo 12 e revoga o artigo 13 da Lei Municipal nº 1.505, de 28 de janeiro de 2019, e dá outras providências.";

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros do Conselho Municipal de Regularização Fundiária, conforme abaixo discriminados:

I. Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Governo e Turismo:

- a) Titular: Karolyne Rosa Vieira Alves Silva;
- b) Suplente: Fábio José Gonçalves.

II. Representante da Procuradoria Geral do Município:

- a) Titular: Iolanda Gomes Sunahara;
- b) Suplente: Gabriela Falcão Aragão dos Santos.

III. Representante da Secretaria Municipal de Obras:

- a) Titular: Ludmila Loures Alves;
- b) Suplente: Rafael Basílio de Oliveira.

IV. Representante da Secretaria Municipal de Fazenda:

- a) Titular: Gilleardy Gadiel Rodrigues Fernandes;
- b) Suplente: Alessandra Caetano Martins.

V. Representante da Secretaria Municipal de Inclusão Social:

- a) Titular: Ana Carolina Rodrigues Pereira;
- b) Suplente: Débora Muniz Quaiatto Machado.

VI. Representante do Cartório de Registro de Imóveis – CRI de Monte Carmelo:

- a) Titular: Márcio Antônio de Moraes;
- b) Suplente: Regina Pimenta.

VII. Representantes da Secretaria Municipal de Gabinete:

- a) Titular: Adrielly Alves Vieira Medeiros;
- b) Suplente: Sandra Mara Pereira;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 18 de julho de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município **Dia 22 de julho de 2025** **Ano XIX** **nº 3067**
Lei nº 661, de 09 abril de 2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 15.298, DE 21 DE JULHO DE 2025.

“Altera a Portaria nº 13.264, de 13 de novembro de 2023, na forma que especifica.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.011/2023 autorizou o Município de Monte Carmelo/MG a efetuar repasse de recursos financeiros para organizações da sociedade civil por meio da celebração de termos de fomento;

CONSIDERANDO que o art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 dispõe que a celebração e a formalização de termo de fomento dependem, dentre outras providências, da designação do gestor e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

CONSIDERANDO que o gestor é o “agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização” (art. 2º, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014);

CONSIDERANDO que a Portaria nº 13.264, de 13 de novembro de 2023, designou como gestor das parcerias o então Secretário Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente, Sr. Antônio Augusto Carvalho Costa;

CONSIDERANDO que o referido agente público não mais integra os quadros da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 39 do Decreto Municipal n.º 2.653/2023 dispõe que “Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Prefeito Municipal deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as suas obrigações, com as respectivas responsabilidades”;

CONSIDERANDO que as parcerias celebradas com base na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 2.011/2023 e Decreto Municipal nº 2.653/2023 finalizaram sua vigência em dezembro de 2024;

CONSIDERANDO que as organizações da sociedade civil dispõem do prazo de até 90 (noventa) dias para apresentação de Relatório de Execução do Objeto, relativamente à prestação de contas final, ultimado o qual o órgão parceiro deve analisar e julgar a prestação de contas no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, salvo em caso de solicitação de relatório de execução financeira (art. 79 e seguintes do Decreto Municipal n.º 2.653/2023);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 72 do Decreto Municipal n.º 2.653/2023, a análise do relatório de execução do objeto de que trata o art. 71 consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico conclusivo favorável à aprovação das contas, com imediato encaminhamento do processo à autoridade responsável pelo julgamento das contas; ou concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente; e necessidade de notificação da organização da sociedade civil para que apresente o relatório de execução financeira, que subsidiará a emissão do parecer técnico conclusivo;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de analisar as prestações de contas apresentadas pelas associações e conselhos comunitários rurais, sem prejuízo da adoção das demais providências que eventualmente se fizerem necessárias em decorrência do exercício das atribuições inerentes à gestão;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 13.264, de 13 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Secretária Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, Maria Zizi Martins Mendonça, designada como gestora das parcerias celebradas entre o Município de Monte Carmelo e as associações e conselhos comunitários rurais/organizações da sociedade civil expressamente identificados (as) como beneficiárias na Lei Municipal nº 2.011/2023.”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 21 de julho de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão nº 47/2025 - Forma: Eletrônica. Sistema Registro de Preços. A Secretária Municipal de Fazenda, torna público que fará realizar no dia 04 de agosto de 2025, às 14:00 horas o Pregão nº 47/2025 - Modo de Disputa Aberto, na Forma Eletrônica, Critério de Julgamento: Menor preço por item. **Objeto:** Refere-se a Registro de Preços para Futura, Eventual e Parcelada Aquisição Motocicletas e Acessórios, para atender as necessidades do Município de Monte Carmelo/MG. Com Cota e Reserva de Itens para Participação exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites www.montecarmelo.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, ou na sede da Prefeitura. Data do Edital: 21/07/2025. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda. Monte Carmelo, 21 de julho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2024



EXTRATO DO EDITAL DE NOTAS DAS PROVAS PRÁTICAS (REAPLICAÇÃO) E DA CLASSIFICAÇÃO

PRELIMINAR III
A Prefeitura do Município de Monte Carmelo, no Estado de Minas Gerais torna público o EDITAL DE NOTAS DAS PROVAS PRÁTICAS (REAPLICAÇÃO) e a CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR III do Concurso Público nº 01/2024. Os arquivos, na íntegra, serão publicados nos endereços eletrônicos <https://rboconcursos.selecao.net.br/> e www.montecarmelo.mg.gov.br a partir desta data.
Monte Carmelo, 22 de julho de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO – RICARDO FERREIRA - Prefeito

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: KAMILE VITÓRIA DE MELO FERREIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1380

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br